



Circular

N/Ref: 50/2021
Data: 25/03/2021

Assunto: Apoios a vários sectores económicos

Exmos. Senhores,

Junto se envia informação, do nosso consultor jurídico, relativa à **Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021**, de 24-1, que prevê vários apoios aos sectores económicos, em concreto:

- **Alargamento do âmbito de aplicação de aspectos do Programa APOIAR**
- **Alargamento de apoios de tesouraria a empresários em nome individual**
- **Alargamento do âmbito de aplicação do APOIAR RENDAS**
- **Linha de crédito destinada a médias e grandes empresas do sector do turismo**
- **Medida «Compromisso Emprego Sustentável»**

Com os melhores cumprimentos

Ana Vieira

Secretária Geral

INFORMAÇÃO

Assunto: Medidas excepcionais face ao surto de doença (LXXXVI) – Apoios a vários sectores económicos¹

- **Alargamento do âmbito de aplicação de aspectos do Programa APOIAR**
- **Alargamento de apoios de tesouraria a empresários em nome individual**
- **Alargamento do âmbito de aplicação do APOIAR RENDAS**
- **Linha de crédito destinada a médias e grandes empresas do sector do turismo**
- **Medida «Compromisso Emprego Sustentável»**

1. Publicação, entrada em vigor e objecto

I. Foi publicada a **Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021**, de 24-1. Entra em vigor em 25-3-2021. Estabelece medidas de apoio no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

II. Foi criado o Sistema de Incentivos à Liquidez, designado Programa APOIAR, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020, de 20-11, cujo regulamento foi aprovado pela Portaria n.º 271-A/2020, de 24-11.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020, de 30-12, veio determinar o alargamento do Programa APOIAR aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada com trabalhadores a cargo, bem como às empresas com mais de 250 trabalhadores cujo volume anual de facturação não exceda os 50 milhões de euros, bem como lançar novos apoios directos sob a forma de subsídios destinados a fazer face a custos com rendas não habitacionais de micro, pequenas e médias empresas.

¹ A leitura desta Informação não dispensa a consulta dos textos oficiais nela referidos, publicados no Diário da República.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 4-A/2021, de 15-1, veio ainda reforçar as condições dos apoios à liquidez das empresas, passando a abranger todo o ano de 2020.

Adicionalmente, foi criado um apoio extraordinário à manutenção da actividade em 2021, equivalente ao incentivo apurado correspondente ao 4.º trimestre de 2020, que visava compensar antecipadamente as empresas pelas eventuais perdas de facturação que pudessem vir a registar na sequência do confinamento. Este reforço de liquidez foi ainda acompanhado por uma antecipação da segunda *tranche* do pagamento do apoio referente aos três primeiros trimestres de 2020, inicialmente prevista para ocorrer 60 dias úteis após o primeiro pagamento, passando a poder ser solicitada de imediato.

Ajustaram-se ainda os mecanismos de elegibilidade das empresas candidatas, nomeadamente os requisitos exigidos em sede de capitais próprios e a possibilidade de apresentação de candidaturas por parte de empresas com dívidas à administração fiscal e à segurança social, desde que as mesmas procedessem à respectiva regularização até à confirmação do termo de aceitação.

Determina-se, agora, o alargamento do apoio de tesouraria sob a forma de subsídio a fundo perdido, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020, de 20-11, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020, de 30-12, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 4-A/2021, de 15-1, regulamentado pela Portaria n.º 271-A/2020, de 24-11 (Programa APOIAR), a actividades económicas directamente afectadas pela suspensão e encerramento de instalações e estabelecimentos determinados pelo Decreto que regulamenta o estado de emergência, assim como o aumento dos limites máximos de apoio no caso de empresas com quebras de facturação superiores a 50%, com efeitos retroactivos.

Por outro lado, determina-se o alargamento dos apoios de tesouraria sob a forma de subsídios a fundo perdido aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020, de 30-12, e regulamentado pela Portaria n.º 271-A/2020, de 24-11, alterada pela Portaria n.º 15-B/2021, de 15-1 (Apoiar Rendas e Apoiar + Simples), a empresários em nome individual sem contabilidade organizada, ainda que não tenham trabalhadores por conta de outrem, bem como o alargamento do Apoiar Rendas a outras formas contratuais que tenham por fim a utilização de imóveis.

Aprova-se, ainda, o apoio directo a médias e grandes empresas do sector do turismo, sob a forma de crédito garantido pelo Estado, com possibilidade de conversão parcial em crédito a fundo perdido mediante a manutenção dos postos de trabalho.

Por sua vez, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência é criada a medida «Compromisso Emprego Sustentável» com carácter excepcional e transitório. Esta medida consiste num incentivo à contratação sem termo de desempregados inscritos no Instituto do Emprego e da Formação Profissional com majorações para a contratação de, entre outros, jovens até aos 35 anos e de pessoas com deficiência e incapacidade.

2. Alargamento do âmbito de aplicação de aspectos do Programa APOIAR

A nova RCM determina que o apoio de tesouraria sob a forma de subsídio a fundo perdido aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020, de 20-11, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020, de 30-12, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 4-A/2021, de 15-1, regulamentado pela Portaria n.º 271-A/2020, de 24-11 (Programa APOIAR) é alargado a actividades económicas directamente afectadas pela suspensão e encerramento de instalações e estabelecimentos determinados pelo Decreto que regulamenta o estado de emergência, nomeadamente panificação, pastelaria e fabricação de artigos de pirotecnia.

São aumentados os limites máximos de apoio no caso de empresas com quebras de facturação superiores a 50%, com efeitos retroactivos.

3. Alargamento de apoios de tesouraria a empresários em nome individual

É determinado o alargamento dos apoios de tesouraria sob a forma de subsídios a fundo perdido, aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020, de 30-12, e regulamentados pela Portaria n.º 271-A/2020, de 24-11 (Apoiar Rendas e Apoiar + Simples), a empresários em nome individual sem contabilidade organizada, ainda que não tenham trabalhadores por conta de outrem.

4. Alargamento do âmbito de aplicação do APOIAR RENDAS

É determinado o alargamento do Apoiar Rendas a outras formas contratuais que tenham por fim a utilização de imóveis.

5. Linha de crédito destinada a médias e grandes empresas do sector do turismo

É lançada uma linha de crédito destinada a médias e grandes empresas do sector do turismo, no montante global de (euro) 300 000 000,00, com a possibilidade de 20% do crédito concedido ser convertido em crédito a fundo perdido, a dinamizar pelo Banco Português de Fomento (BPF).

6. Medida «Compromisso Emprego Sustentável»

É criada a medida «Compromisso Emprego Sustentável», no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, com o objectivo de promover a criação de emprego permanente e de incentivar, em particular, a contratação de jovens e pessoas com deficiência em situação de desemprego, atribuindo apoios à contratação sem termo daqueles trabalhadores.